

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0110 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0110 / 2004

DE

16/03/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

TRANSFORMA A COORDENADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS
DA POPULAÇÃO NEGRA - CONE E COORDENADORIA ESPECIAL
DA MULHER - CEM, EM SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:16:10

00000019744-08



Of.
VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 110 de 04

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0110/2004

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 MAR 2004

Constituições e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Habitação
Finanças e Orçamento

[Signature]
SI N

Transforma a Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra - CONE e Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, em Secretarias Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam transformadas em Secretaria Municipal dos Assuntos da População Negra e Secretaria Municipal da Mulher a Coordenadoria dos Assuntos da População Negra - CONE, criada pela Lei nº 11.321, de 22 de dezembro de 1992 e Coordenadorias Especial da Mulher - CEM, criada pela Lei nº 11.336, de 30 de dezembro de 1992, respectivamente.

Art. 2º - Para o funcionamento adequado, o Executivo deverá prover cada Secretaria de 10 cargos de Livre Provimento, sendo, dois DAS-11, dois DAS-10, dois DAS-09, dois DAS-07 e dois DAS-05.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a infra-estrutura, bem como, recursos humanos do Quadro Administrativo e Operacional da Prefeitura Municipal de São Paulo, necessários ao funcionamento e cumprimento das atribuições de cada Secretaria.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

16 MAR 2004

CMSF - ATN

06110-2004-12120-0077...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

25 29/03/04 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 110 de 04
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 110 da 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Ao ser criada, em 1989, a então Coordenadoria Especial do Negro – CONE – foi uma das grandes conquistas da população negra no município de São Paulo. Já naquela época, a função desta coordenadoria era subdividida em diversas vertentes, tais como formular, coordenar e implementar políticas públicas para atender às demandas específicas da população negra paulistana.

Em 2001, ano em que se iniciou a gestão do Governo da Reconstrução, a coordenadoria em comento passava a ter nova denominação: Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra, em atenção às mulheres negras que reivindicavam para o órgão municipal uma denominação que contemplasse toda a população afro-descendente.

Hoje, decorridos quase 15 anos da profícua e eficiente existência da CONE, vislumbramos e defendemos, juntamente com a população negra, a presente proposta de transformação desta Coordenadoria em Secretaria Municipal, tendo em vista a crescente importância desse órgão municipal para a população negra e geral, uma vez que a diversidade étnica nos distintos segmentos sociais deve ser um reclamo de qualquer cidadão de uma sociedade que se pretende imbuída dos valores do Estado Democrático de Direito, como o são a sociedade paulistana e brasileira.

Igualmente, desempenha um importante papel para o segmento das mulheres, desde 1992, a Coordenadoria Especial da Mulher. Sua função no município de São Paulo é a de propor, elaborar e coordenar ações, programas e projetos de políticas públicas para as mulheres e combater todas as formas de discriminação e preconceitos praticados contra elas.

Vale dizer que apesar dos avanços conquistados pelas mulheres, com medidas de ações afirmativas, como no caso da cota nos partidos eleitorais, com a luta dentro das organizações sindicais e no terceiro setor etc., a mulher encontra-se ainda em grande desvantagem em relação aos homens no mercado de trabalho, conforme dados de importantes estudos de pesquisa.

É importante salientar que são problemas distintos a discriminação por condição social, a discriminação racial e a discriminação por gênero. Assim, os mais importantes institutos de pesquisa brasileiros evidenciam cada vez mais que nas duas últimas modalidades de discriminação, não é a condição social que alimenta a discriminação, mas o inverso: a discriminação ocorrida especialmente durante a vida escolar e no mercado de trabalho com relação aos negros e mulheres acarreta uma condição social muito pior para eles, já que as condições de trabalho



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 110 de 2004

Adelina Cicero - ms. Parlamentar
RF. 100.406

destes grupos são precarizadas, influenciando diretamente sua situação econômica, saúde, habitação, etc; e trazendo os mesmos problemas para os seus familiares.

É esse círculo vicioso que pretendemos combater com o presente Projeto de Lei que proporcionará às novas secretarias municipais um trato melhor da problemática supracitada.

Assim, além da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra, é também imprescindível a transformação da Coordenaria Especial da Mulher em Secretaria Municipal.

Inquestionável, portanto, que a presente propositura reveste-se de elevado interesse público. Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres colegas da Egrégia Câmara Municipal para aprová-lo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-110 de 20 04 19 / 03 / 04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Dois Turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, de acordo com o art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP-106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 24.3.04 às 13 h

FABIO DE CASTRO DAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da
Em 05

Celso Jansen

05 de Junho
de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/01/2005

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 07/01/2005

O Func.º apio

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

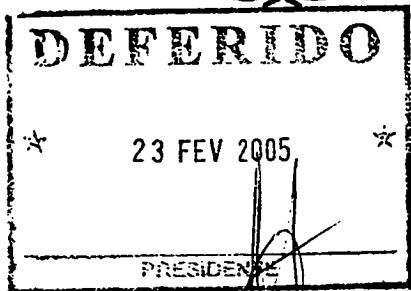
Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 648 e folha de informação
sob n.º 09 15103105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-110 do 280⁴
O funcionário [assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. CLAUDETE ALVES)**

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-110 de 20 04 15, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 09
do processo nº 01-110 / 2004 15/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

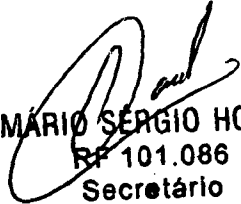
Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....28.....123.....105.....
Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/05 às 16:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 <i>Ad</i>	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 30/03/05	AS 16:30HS
POR <i>[Signature]</i>	

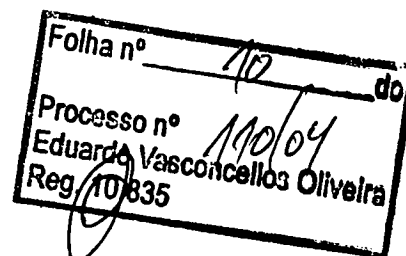
Saida 01/04/05 - 10:30h
Atença

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Soninha</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 14/05
<i>[Signature]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>GILSON BARNATO</i>
deferido na reunião ordinária de: 04/05/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue <i>M</i> juntado <i>5</i> , nesta data
Documento <i>5</i> e papel de informação
Rubricado <i>5</i> sob folha <i>5</i> nº <i>10913</i>
Em 07/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RP 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0468/2005

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0110/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que transforma a Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra – CONE e Coordenadoria Especial da Mulher – CEM, em Secretarias Municipais, bem como dispõe sobre a criação de cargos e fixação da respectiva remuneração.

Em que pesem os elevados propósitos da Nobre Edil, o projeto não reúne condições para prosseguimento.

A propositura dispõe sobre matéria de competência privativa do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

Isso porque a organização administrativa, a criação de cargos e a fixação de remuneração de servidores públicos são matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, I, II e IV, e 69, XVI da Lei Orgânica Municipal.

A criação de Secretarias é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, por expressa disposição do art. 69, XVI da L.O.M., *verbis*:

“propor à câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições” (grifos nossos).

Desse modo, propositura oriunda do Legislativo que tenha por objetivo criar e organizar órgãos submetidos ao Chefe do Executivo padece de inafastável vício de iniciativa.

Por outro lado, o Projeto de Lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do
Processo nº 110/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

"(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Ante o exposto somos, pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

01/6/05
pl0110-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do
Processo nº	110/04	
Educação		
Reg.	70.835	

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0110/2004

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que transforma a Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra - CONE e Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, em Secretarias Municipais e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois se encontra lastreado nos fundamentos fáticos e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 13, inciso I e XVI da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto em análise visa transformar a Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra - CONE e Coordenadoria Especial da Mulher - CEM, em Secretarias Municipais o que é justificável pela experiência obtida nessas coordenadorias que demonstram que o Negro e a Mulher ainda são grupos que sofrem excessiva discriminação, e que as políticas para a devida inclusão social demanda a criação por lei de Secretarias Específicas para efetivação das medidas necessárias, a exemplo da União que criou a Secretaria da Mulher, bem como a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

Com a criação e implementação dessas Secretarias e o funcionamento das políticas de erradicação da exclusão e da inclusão, se verificará em breve os resultados na economia, educação, saúde enfim, um bem estar geral da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	13	do
Processo nº	110/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
R. 10, 257		

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 13, inciso I e XVI e Art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 01/6/05

Guarano

[Signature]

86 2 46
0002 EO EL
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 8 / 05
página 38081 coluna 2
Conferido: _____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 31 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34 a 38
Em 13 / 03 / 2000
Ass: _____

LUZIA A. LIMA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de setembro de 2005.

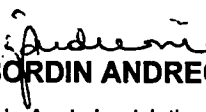
Memo SGP -2 nº 122/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 110/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Tais dos Santos
26.155 05/09/05
13:17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

Folha nº 15 do proc.
nº 110 de 2004

Luzia ALVES
RF 10.738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0070/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei n.º 110/04, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 05/09/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame transforma a Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra – CONE e Coordenadoria Especial da Mulher – CEM, em Secretarias Municipais e dá outras providências.

A propositura encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo, Vejamos:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XVI – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

(...)”

Verificado está que esta propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto atende representa um avanço na concretização dos princípios basilares da Lei Maior que repudia qualquer forma de discriminação.

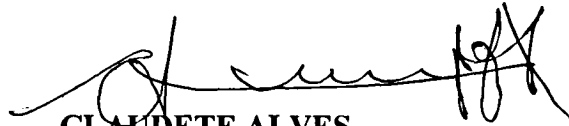


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 16 da proc.
nº 110 de 2004
RF 10.01/SP

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Artigos 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, bem como a luta pela contra a discriminação racial e sexista, e igualdade de tratamento, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 04 de setembro de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



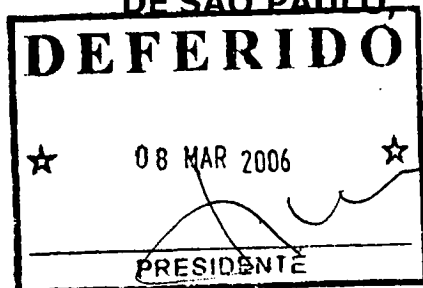
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT

Folha nº 13 do proc.
nº 110 de 2004

Luzia A. Leite
RF 10.738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO

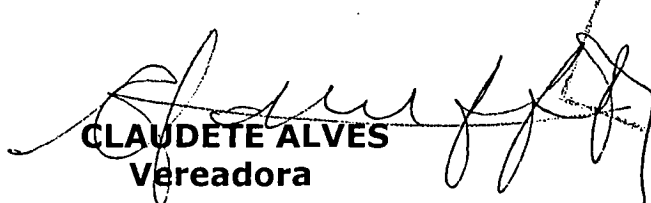


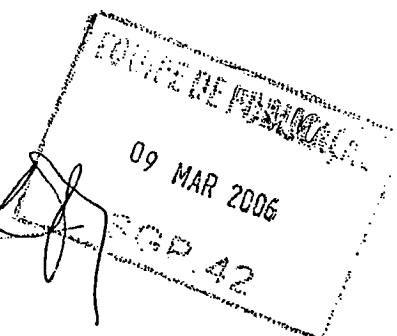
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.


CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 110 de 20 04 13 / 03 / 2006 (a) LUZIA A. REITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13/03/06
^

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 17-03-2005

Arquivado novamente em 15-03-2006

Com # 18 Coleção fls.

O Func.º 1

LINA ANGELICA M. GUMARAS

RF 100.927

SGP-33